



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 317/2002**

**COCALZINHO DE GOIÁS, 13 DE MAIO DE 2.002.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.,

Em 13 05 2002

*Gilson José dos Santos*  
Sec. de Adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS GO.,** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar em Regime Especial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para o funcionamento das Escolas e outros Órgãos da Administração, até 31/12/02 ou realização de concurso público tendo em vista não haver nenhum candidato apto a ser chamado para prover os seguintes cargos:

- a) 02 (dois) Auxiliares de Ensino;
- b) 15 (quinze) Professores PHA;
- c) 05 (cinco) Professores PHC;
- d) 15 (quinze) vigilantes, que serão remunerados pelo nível IV-C;
- e) 08 (oito) zeladores que serão remunerados pelo nível IV-C;
- f) 01 (um) tratorista, que será remunerado pelo nível IV-C;
- g) 06 (seis) cozinheiras, que serão remuneradas pelo nível V;
- h) 01 (um) pedreiro, que será remunerado pelo nível IV-B;
- i) 05 (cinco) serventes de pedreiro, que serão remunerados pelo nível IV-C;
- j) 04 (quatro) auxiliares administrativos, sub nível IV-C;
- k) 08 (oito) motoristas referência 21.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/02, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE  
GOIÁS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.002.



**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal